



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



REQUERIMENTO Nº 9/2019

**Excelentíssimo Senhor
Reinaldo de Cássia Amaral
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

A Lei nº 3.834, de 25 de fevereiro de 2004, dispõe sobre a apreensão de animais encontrados em logradouros públicos do Município.

Segundo essa Lei, os animais equinos, bovinos e caprinos, encontrados nos logradouros públicos, vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Os animais recolhidos deverão ser retirados pelos respectivos proprietários, no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção.

Fica estipulada a multa no valor de 0,5 UFM (meia unidade fiscal do município) a ser paga pela infração desta Lei.

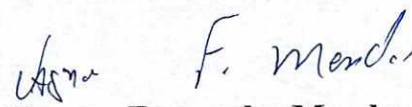
Em caso de reincidência, a multa terá o valor de 1 UFM (uma unidade fiscal do município).

A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente a 0,5 UFM (meia unidade fiscal do município).

Não havendo a retirada do animal, no prazo previsto, o Poder Público efetuará sua alienação em hasta pública, nos termos da Lei.

Diante do exposto, venho requerer o envio deste pedido de informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Professor Wander Wilson Chaves: **é possível colocar em prática o estabelecido na Lei nº 3.834, de 25 de fevereiro de 2004, mais precisamente a captura e apreensão de animais de grande porte (cavalos, vacas, etc.)?**

Santa Rita do Sapucaí, 31 de julho de 2019.


Vagner Fernandes Mendes
Vereador